

Processo nº 10.784-0/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 11-12-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 852/2012-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES REFERENTE À AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NÃO ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL E NÃO ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.784-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.819/2012 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, acerca de irregularidades detectadas durante o controle externo simultâneo realizado no exercício de 2012; e, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE** conforme consta da fundamentação do voto do Relator; **determinando** á atual gestão que: **a)** elabore e implante o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com os artigos 3º, 9º, 10º, 19º e 20º da Lei Estadual/MT nº 7.862/2002 e Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução CONAMA nº 05/1993 e com Plano Diretor Municipal; e, **b)** adote as medidas necessárias para que sejam cumpridas as exigências legais para a preservação do meio ambiente no fechamento do aterro sanitário, nos termos dos artigos 54 e 70, § 3º da Lei nº 9.605/1998; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **aplicar** ao Sr. Clomir Bedin, a **multa** no valor de **11 UPFs/MT** em razão do cometimento de infração a norma legal, cuja multa deverá ser recolhida pelo ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no

prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a determinação citada no item “a”. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro VALTER ALBANO – Ouvidor Geral.

Participou do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 10.784-0/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 11-12-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 852/2012-TP

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Ouvidor Geral
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas